



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 56 - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-680
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 209/2020

Processo nº 08768.000249/2020-15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E A EMPRESA MINICARGA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

A União, por intermédio da **Fundação Nacional do Índio – Funai/Coordenação Regional Nordeste I**, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 56, Centro, cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0046-28, neste ato representada pela **Coordenadora Regional**, WALDIRA MARIA DE BARROS, nomeada pela Portaria nº 1.919/PRES/FUNAI, de 22 de novembro de 2019, publicada no DOU de 25 de novembro de 2019, portadora da matrícula funcional nº 0445620, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Minicarga Serviços de Transportes LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.214.426/0001-41, sediada na Rua Cabo Romeu Casagrande, 555, Parque Novo Mundo, cidade São Paulo/SP, neste ato representada por seu **representante legal**, CÉLIO GONÇALVES DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 265.966.794-20, portador da Carteira de Identidade nº 29725454-6 SSP/SP doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08768.000019/2017-42** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte de cestas básicas para atender as famílias indígenas residentes nas Comunidades Indígenas nos Estados de Alagoas, Pernambuco e Sergipe, em situação de extrema insegurança alimentar, vulnerabilidade social e econômica em virtude do enfrentamento da emergência da proliferação do novo coronavírus (Covid-19), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, SEI nº 2183195.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, conforme:

Programa de Trabalho: 2384 – DIREITOS SOCIAIS E CULTURAIS E À CIDADANIA

Natureza da Despesa: 33.90.39
Plano Interno (PI): - -
Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 186278
Fonte: 0300000000
Nota de Empenho: 2020NE800189 (2200780)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 28/2020 (2200426), é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

WALDIRA MARIA DE BARROS
Coordenadora Regional
CONTRATANTE

CÉLIO GONÇALVES DE SANTANA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Gabriele Pires Chaves**
CPF: 135.271.947-97

Nome: **Luiz Gonzaga de Araújo Filho**
CPF: 633.998.817-20



Documento assinado eletronicamente por **Célio Gonçalves de Santana, Usuário Externo**, em 09/07/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldira Maria de Barros, Coordenador(a) Regional**, em 09/07/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Pires Chaves, Indigenista Especializado(a)**, em 09/07/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga de Araujo Filho, Chefe de Serviço**, em 09/07/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2293597** e o código CRC **3A819FD3**.